



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

I.OBJETO

Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), voltadas para longa permanência de idosos, para prestação de serviços de assistência à velhice, oferecendo hospedagem/moradia, alimentação, cuidados básicos e saúde, contemplando pessoas desamparadas e abandonadas, em conformidade com o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/2003, em regime de mútua colaboração com a administração pública, onde serão selecionadas as OSC que apresentarem a maior nota final da proposta técnica e da proposta de preço, para o exercício de 2023, podendo ser prorrogado por mais quatro anos.

II.SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal nº. 10.098/00, Resolução RDC nº. 283, de 26 de setembro de 2005, Resolução RDC nº. 94, de 31 de dezembro de 2007 suas posteriores alterações.

A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, café da manhã, lanche, almoço, café da tarde, jantar e ceia, 07 dias na semana, Resolução RDC nº. 283, de 26 de setembro de 2005 e suas posteriores alterações.

A OSC é responsável pela higiene e asseio dos idosos acolhidos, bem como a limpeza e organização do ambiente de cuidados. A fim de verificar o atendimento aos itens propostos, a contratante realizará visita técnica para observância dos critérios especificados por técnicos ou gestores da Prefeitura Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, a qualquer momento sem aviso prévio.

Os serviços deverão ser executados em local apropriado, nas dependências da Organização da Sociedade Civil que for selecionada.

O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, podendo ser renovado, nos termos da Lei 13.019/14 por até quatro anos.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O atendimento dos idosos, de ambos os sexos, será realizado de forma ininterrupta pela entidade de acolhimento, sendo de segunda a segunda-feira, 24 horas por dia.

A contratada se responsabilizará em disponibilizar quantos profissionais necessários para todas as tarefas pertinentes a realização do tratamento, bem como por todos os materiais de consumo necessários. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços e serviços extraordinários, tais como impostos, taxas, licenças, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias ou Entidades de Classe.

III. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A proposta de preço deverá ser elaborada por custo de idoso individual na instituição e o Município poderá enviar até 05 (cinco) idosos simultaneamente, podendo ser ampliado esse número para 10 (dez) idosos, sob consulta prévia à instituição acerca da disponibilidade de atendimento da Organização da Sociedade Civil, sendo o pagamento por número de idosos por mês, ou fração do mês, sendo que até 15 dias serão pagos cinquenta por cento do valor mensal e posterior a esse período será pago o mês inteiro.

IV- JUSTIFICATIVA

A realização de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil justifica-se pela necessidade dos serviços de assistência à velhice, contemplando pessoas desamparadas e abandonadas, em conformidade com o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003. A administração municipal não dispõe desses serviços, se fazendo necessária a parceria com o terceiro setor, cujo atendimento vem sendo realizado há longa data.

Atualmente o Município conta com cinco idosos em situação de desamparo e abandono, sendo que a única alternativa viável é a permanência em instituição que possa oferecer moradia, alimentação, cuidados básicos e atendimento à saúde. Entretanto, esse número pode variar ao longo do tempo, razão pela qual estamos propondo o pagamento por idoso ao longo do mês.

É responsabilidade da administração municipal cuidar dos idosos que encontram-se desamparados, conforme determinam os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso e demais normas pertinentes.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conforme estabelece o Estatuto do Idoso, eles têm direito à assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

Essa parceria com instituição de longa permanência visa atender exatamente os idosos de nosso município que encontram-se nessa situação.

V. EXIGÊNCIAS PARA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

A legislação vigente determina que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias, devendo:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III – fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;



MUNICÍPIO DE ITAQUIARÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

VI. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção;

O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:

- Apresentação das propostas: nesta fase, serão recebidas as propostas técnica e de preço e documentos de habilitação do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital;
- Julgamento: nesta fase serão avaliadas somente as propostas apresentadas segundo critérios elencados neste Edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos deste edital e se atendem as especificações técnicas.
- Homologação dos resultados: Será selecionada a entidade que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das propostas nos moldes deste Edital.

VII. PROPOSTA TÉCNICA.

Considerando as exigências legais para instituição de longa permanência, se faz necessário o julgamento das condições da instituição, através do seguinte:

Pontuação	Plenamente satisfatório Pontos	Satisfatório Pontos	Insatisfatório Pontos
1. Descrição da forma de atendimento dos idosos, e sua compatibilidade com o projeto proposto e com as determinações contidas no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003	25	20	0
2. Deverá ser descrita a equipe técnica disponível para atendimento aos idosos, apresentando o “currículo” dos	25	20	0



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

profissionais integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros. Deverá ser apresentado Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de toda a equipe.			
3. Capacidade operativa Deverão ser descrita as instalações disponíveis contendo o tamanho do prédio, seus aposentos e demais informações, bem como os mobiliários, seus equipamentos, sua cozinha e forma de preparo das refeições.	25	20	0
4. Tempo de experiência da Entidade nesse tipo de ação, conforme documentos descritos no item 6.2.3	Dois anos de experiência		05 pontos
	Três anos de experiência		10 pontos
	Cinco anos ou mais de experiência		25 pontos

VIII. VALOR DE REFERÊNCIA E REPASSE DE RECURSOS

O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Edital de Chamamento nº. 001/2023.

O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

subjetivo ao repasse financeiro.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a. prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- b. responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- c. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho e no edital de chamamento;
- d. divulgar os termos da parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- e. responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- f. aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- g. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria instituição financeira oficial, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- h. comprovar todas as despesas por meio de relatórios sobre os atendimentos;
- i. se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- j. permitir livre acesso do gestor, dos servidores municipais indicados pelo gestor, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos servidores do controle interno ou da auditoria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da concedente, e de auditores e fiscais do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações e locais de execução do objeto pela colaboradora ou proponente;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

k. manter

em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

l. efetuar as compras e contratação de serviços de acordo com o regulamento de compras e contratações, aprovado pela administração pública, em anexo a este instrumento; observando os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e a boa aplicação dos recursos públicos;

m. realizar as prestações de contas conforme previsto nas instruções do manual de prestação de contas e no plano de trabalho, de forma parcial e total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;

n. comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração o todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

o. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

p. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

q. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;

r. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;

s. manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;

t. comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;

u. não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar e nem pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

v. não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

w. não

utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

x. não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

y. não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria,

z. não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, à exceção de multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

aa. não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

bb. não realizar pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam ao plano de trabalho e nem às exigências do art. 46 da lei nº 13,019/2014.

X. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal e publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Colaborador ou Proponente;

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Colaborador ou Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

XI. REPASSE DE RECURSOS

O valor será repassado em parcelas e na periodicidade prevista no cronograma de desembolso, mediante comprovação da prestação de contas parcial, homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Os recursos depositados na conta bancária específica , enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- c) Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, à exceção do especificado na alínea “d” desta cláusula.

A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a COLABORADOR ou PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas de forma parcial e final nos termos do Termo de Colaboração, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias após o término do Termo de Colaboração.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Itaquirai/MS, 19/01/2023.

Flávia Viviane Cunha e Miranda Rufino
Secretária Municipal de Assistência Social